



# Diário Oficial

REPÚBLICA  
FEDERATIVA  
DO BRASIL

IMPrensa NACIONAL

BRASÍLIA — DF

ANO CXXXII — Nº 11

SEGUNDA-FEIRA, 17 DE JANEIRO DE 1994

PREÇO: CR\$ 120,00

## Sumário

	PÁGINA
ATOS DO SENADO FEDERAL .....	777
ATOS DO PODER EXECUTIVO .....	778
PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA .....	792
MINISTÉRIO DA JUSTIÇA .....	794
MINISTÉRIO DA MARINHA .....	796
MINISTÉRIO DO EXÉRCITO .....	796
MINISTÉRIO DA FAZENDA .....	796
MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO ABASTECIMENTO E DA REFORMA AGRÁRIA .....	805
MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E DO DESPORTO .....	806
MINISTÉRIO DA AERONÁUTICA .....	810
MINISTÉRIO DA SAÚDE .....	811
MINISTÉRIO DO TRABALHO .....	822
MINISTÉRIO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL .....	823
MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES .....	824
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES .....	827
MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, DO COMÉRCIO E DO TURISMO .....	827
MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA .....	829
MINISTÉRIO DO BEM-ESTAR SOCIAL .....	831
MINISTÉRIO DA CIÊNCIA E TECNOLOGIA .....	831
MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO REGIONAL .....	831
MINISTÉRIO DA CULTURA .....	833
PODER JUDICIÁRIO .....	833
ÍNDICE .....	834

## Atos do Senado Federal

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 2, DE 1994

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Santa Rita do Oeste (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de CR\$ 18.600.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Santa Maria do Oeste (PR) autorizada, nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, a contratar operação de crédito no valor de CR\$ 18.600.000,00 (dezoito milhões e seiscentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993.

*Parágrafo único.* Os recursos referidos neste artigo, provenientes do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU, serão destinados à realização de obras de infra-estrutura urbana.

Art. 2º As condições financeiras da operação são as seguintes:  
a) valor pretendido: CR\$ 18.600.000,00, a preços de setembro de 1993;  
b) juros: 12% a.a.;  
c) atualização monetária: reajustável pela T.R.;  
d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU;

f) condições de pagamento:  
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;  
- dos juros: não existe período de carência.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de janeiro de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

Faço saber que o Senado Federal aprovou, e eu, HUMBERTO LUCENA, Presidente, nos termos do art. 48, item 28 do Regimento Interno, promulgo a seguinte

RESOLUÇÃO  
Nº 3, DE 1994

*Autoriza a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (PR) a contratar operação de crédito junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO, no valor de CR\$ 12.400.000,00, a preços de setembro de 1993, utilizando recursos do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU.*

O SENADO FEDERAL resolve:

Art. 1º É a Prefeitura Municipal de Cafetal do Sul (PR), nos termos da Resolução nº 36, de 1992, do Senado Federal, autorizada a contratar operação de crédito interno junto ao Banco do Estado do Paraná S.A. - BANESTADO.

Art. 2º A operação de crédito descrita no art. 1º desta Resolução apresenta as seguintes características:

a) valor pretendido: CR\$ 12.400.000,00 (doze milhões e quatrocentos mil cruzeiros reais), a preços de setembro de 1993;

b) juros: 12% a.a.;

c) atualização monetária: variação da T.R.;

d) garantia: ICMS;

e) destinação dos recursos: realização de obras de infra-estrutura urbana, através do Programa Estadual de Desenvolvimento Urbano - PEDU;

f) condições de pagamento:  
- do principal: amortização em quarenta e oito parcelas mensais, com carência de doze meses;  
- dos juros: doze meses a partir da data da primeira liberação.

Art. 3º A autorização concedida por esta Resolução deverá ser exercida no prazo de duzentos e setenta dias, contados a partir de sua publicação.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 14 de janeiro de 1994

Senador HUMBERTO LUCENA  
Presidente

## IMPOSTO DE RENDA

A Imprensa Nacional precede a todos e estará comercializando, brevemente, **IMPOSTO DE RENDA, REGULAMENTO 1994**.

A obra apresenta a vigente legislação para a cobrança e fiscalização do tributo, consubstanciada no Decreto nº 1.041, de 11 de janeiro de 1994. O Decreto consolida em 1.034 artigos o conjunto de normas que enuncia operacionalmente para o contribuinte, profissionais e para a fiscalização o cumprimento da obrigação tributária.

INFORMAÇÕES E VENDAS:

Imprensa Nacional, SIG, Quadra 6, Lote 800, Brasília-DF  
Telefones: (061) 226.2586 e 313.9523. Fax: (061) 313.9528